



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 14.942

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0127, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Pavilhão Atlântico de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Pavilhão Atlântico de Fortaleza, vinculado à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e à Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR). Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar nº 0024/2005, fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação: "§ 2º - O Pavilhão Atlântico de Fortaleza é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Turismo (SETFOR)." Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município, autorizado, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, à permissão de uso do Pavilhão Atlântico de Fortaleza, bem como do imóvel denominado Estoril, integrantes do patrimônio municipal. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 8.129, de 30 de dezembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.030 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio do Registro dos FESTEJOS DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, no Livro das Celebrações, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrados em ata da 1ª Reunião extraordinária do COMPHIC, no dia 19 de dezembro de 2008, assim como, as atas da 20ª e 31ª Reuniões do COMPHIC, no dia 05 de maio de 2010 e, 04 de outubro de 2011, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2008, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado no livro das Celebrações dos FESTEJOS DE SÃO

PEDRO DOS PESCADORES, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio do Registro da IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, no Livro dos Lugares, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrados em ata da 1ª Reunião extraordinária do COMPHIC, no dia 19 de dezembro de 2008, assim como, as atas da 20ª e 31ª Reuniões do COMPHIC, no dia 05 de maio de 2010 e, 04 de outubro de 2011, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2008, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado no livro dos Lugares a IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.032 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento da IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, regis-